APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 12/05/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 08 de 05 de 25
Presidente

Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular ou abafador para crianças que são portadoras do Transtorno do Espectro Autista-TEA, no âmbito do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no âmbito do município de Miguel Pereira o fornecimento de protetor auricular ou abafador para crianças que são portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança portadora do diagnóstico do TEA – Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares ou abafadores para as crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA serão gratuitos e deverá ser aplicado no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nas instituições escolares privadas.

Parágrafo único - Os protetores auriculares ou abafadores terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará apresente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas regulares sem o devido preparo é a integração sensorial, já que a forma como eles veem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente é diferente das outras pessoas.

Crianças com TEA sofrem com os estrondos das bombas e foguetes por terem uma hipersensibilidade a sons, o que fazem que elas escutem esses barulhos e ruídos de uma só vez provocando uma sobrecarga aos sentidos, ao mesmo tempo ocasionando crises como choros e instabilidade emocional e comportamental, e assim, sendo prejudicados em seu desempenho escolar por não conseguirem se concentrar.

Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como o mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.

Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.

No caso da sensibilidade (ou hipersensibilidade) auditiva, um ruído simples para uma audição normal pode se transformar em algo insuportável para o autista: o barulho de um tênis (a borracha do solado), o tilintar de louças, o sinal do pátio da escola, entre outros.

Desta forma, buscando uma maior valorização das nossas crianças, em especial as que são diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 8 de maio de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador

CRISTIANO MAIA ARANTES
Vereador